



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

PROCESSO Nº 022/2026

PROCEDIMENTO: Credenciamento aberto, com entrega presencial e eletrônica de documentação
CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Paralela e não excludente

Processo Administrativo nº 01063/2026

PREÂMBULO

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: Primeira Chamada
Das 08h do dia 09 de março até as 12h30min do dia 16 de março de 2026
Objeto: Chamada Pública para Credenciamento de empresas especializadas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA-BURACOS), com execução de recorte, limpeza, pintura de ligação, aplicação e compactação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), nas vias públicas do Município de Santa Vitória, MG e seus distritos, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital, pelo preço fixado, a partir de preços referenciais de mercado.
Estimativa Total Anual: R\$ 500.130,00 (quinhentos mil, cento e trinta reais).
O credenciamento vigorará por 60 meses, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.
Local para entrega da documentação: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Vitória e através da Plataforma Eletrônica Licita Mais Brasil https://licitamaisbrasil.com.br/ .
Endereço: Av. Reinaldo Franco de Moraes nº 1455 CEP 38.320-000 Santa Vitória MG
Horário de entrega: Das 12h às 17: 30 horas – em dias úteis.
Destinatário: Agente de Contratação (Marcelo Silva Borges Parreira) e equipe de apoio.
Informações sobre o Processo: Agente de Contratação (Marcelo Silva Borges Parreira) e equipe de apoio.
Telefone: (34) 3251-8557
Outras informações: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Telefone: (34) 3251-8578 / (34) 3251-8550
Observações: O credenciamento ficará aberto a novos interessados pelo período de 60 (sessenta) meses, se não for revogado por interesse público ou anulado, respeitada a vigência máxima decenal.

- ✓ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
- ✓ O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site, www.santavitoria.mg.gov.br no ícone “Sistema de Licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- ✓ Outras informações pelo e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br e/ou telefone: 3251-8557.
- ✓ Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-591-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

6173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaibrasil.com.br de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
- 4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO**
- 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**
- 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**
- 7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES.**
- 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**
- 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**
- 14. DOS RECURSOS**
- 15. DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO**
- 16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20. DOS PADRÕES ÉTICOS**
- 21. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL**
- 22. OUTRAS INFORMAÇÕES**
- 23. ANEXOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 022/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.226/0001-81, com sede na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, nesta cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de Chamada Pública para Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica (tapa-buracos), mediante preço fixo, constante da Tabela que consta do Termo de Referência (Anexo I), a partir de preços referenciais de mercado, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O procedimento e o julgamento se darão por meio do Agente de Contratação da Prefeitura de Santa Vitória, nomeado pela Portaria nº 123/2026, aplicando-se as disposições dos artigos 6º XLIII c/c Art. 78 I, 79 I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, tratando-se de:

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica (tapa-buracos), com execução de recorte, limpeza, pintura de ligação, aplicação e compactação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), nas vias públicas do Município de Santa Vitória, MG e seus distritos, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital, pelo preço fixado na tabela, a partir de preços referenciais de mercado:

Item	Descrição Sumária do Serviço	Categoria	Unidade	Quant. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Execução de serviços de tapa-buracos referentes à mão-de-obra, maquinários e equipamentos necessários para a execução, compreendendo: recorte do pavimento com faces verticais formando ângulo de 90°, limpeza da cavidade com remoção de todos os resíduos, pintura de ligação, aplicação e compactação da massa CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente).	Serviço comum de engenharia	M³	1.000	R\$ 500,13	R\$ 500.130,00

* Todas as especificações dos serviços a serem prestados estão contidas no Termo de Referência (anexo I), parte integrante e inseparável deste edital, **de leitura obrigatória**.

1.1.1 O CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) será fornecido pelo Município.

1.1.2 Não serão consideradas quaisquer variações de preço apresentadas na proposta do interessado.

1.1.3 A interessada (o) em realizar a prestação dos serviços deverá ter disponibilidade para prestar os serviços, de segunda-feira à sexta-feira, caso seja necessário, e também aos sábados, domingos e feriados, buscando não represar a demanda, com flexibilidade para demandas



emergenciais, fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, sem custo adicional.

1.1.4 As quantidades constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sem que isso justifique qualquer indenização à credenciada (o).

1.1.5 A credenciada (o) receberá, exclusivamente, o **valor unitário do M³ efetivamente aplicado**, de acordo com a necessidade administrativa.

1.2 O (s) preço (s) de referência do (s) objeto (s), no preâmbulo deste edital, poderão apresentar diferenças em relação ao Termo de Referência, devido a divergências de cálculos e arredondamentos entre o Excel, utilizado pelos servidores, e o Sistema de Compras. Havendo a ocorrência, prevalecerá a estimativa do sistema, que consta do preâmbulo.

2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA FORMA PRESENCIAL

2.1.1 A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser entregue **das 08h do dia 09 de março até as 12h30min do dia 16 de março de 2026**, momento em que se dará o encerramento da primeira chamada, conduzida pelo Agente de Contratação.

2.1.2 O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolizado pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio, mediante recibo.

2.2 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA FORMA ELETRÔNICA

2.2.1 Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem aos requisitos deste edital, **cadastrando-se previamente** junto à Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

2.2.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser realizados diretamente no site da Plataforma Licita Mais Brasil, no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, através da opção Cadastro de Fornecedores/Licitantes.

2.2.3 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-591-6173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

2.2.4 O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Chamada Pública.



2.2.5 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Chamada Pública por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2.8 O andamento do procedimento, entre a data de recebimento das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.licitamaisbrasil.com.br que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

2.2.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2.10 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do interessado, que pagará à Plataforma Licitamais Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão pleitear o credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, no gozo pleno da capacidade civil e/ou jurídica, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos.

3.2 Não será admitida a participação de interessados:

3.2.1 impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;

3.2.2 declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.4 autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.5 cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como



servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.2.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.3 Recebido o pedido de credenciamento, antes da verificação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> ;

d) Cadastro de fornecedores sancionados, do Município de Santa Vitória-MG, no site www.santavitoria.mg.gov.br.

3.3.1 a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.3.2 constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.5 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados conforme demanda, através de solicitação emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nas vias públicas do Município de Santa Vitória, MG e seus distritos.

4.2 Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços, respeitado o prazo de mobilização de 05 (cinco) dias.



4.2.1 A Credenciada, ao receber a ordem, que definirá os locais a serem atendidos, deverá organizar a execução considerando critérios de logística e o grau de gravidade das situações apontadas pela Secretaria, assegurando a eficiência e a efetividade da prestação dos serviços.

4.2.2 A Credenciada deverá ter disponibilidade para prestar os serviços, de segunda-feira à sexta-feira, caso seja necessário, e também aos sábados, domingos e feriados, buscando não represar a demanda, com flexibilidade para demandas emergenciais, fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, sem custo adicional.

4.3 DOS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO ASFÁLTICA

4.3.1 Identificação e preparação das áreas a serem reparadas, incluindo demarcação, limpeza e esquadrejamento das patologias do pavimento, quando necessário;

4.3.2 Aplicação de remendo asfáltico a quente (CBUQ), compactação e acabamento, garantindo durabilidade e segurança;

4.3.3 Reparo em buracos com dimensões de 1,00 m² a 10 m², podendo exceder em casos excepcionais;

4.3.4 Reparos devem manter, no mínimo, 4 cm de espessura, ajustando-se à espessura existente do pavimento local para garantir uniformidade e durabilidade.

4.3.5 Finalização dos reparos no mesmo dia, garantindo segurança da população;

4.3.6 Após o esquadrejamento e limpeza, o material de descarte deve ser colocado no bordo da pista, sendo que a retirada ficará a cargo da Credenciante.

4.4 DOS MATERIAIS APLICADOS

4.4.1 Os materiais aplicados serão de responsabilidade do Município:

4.4.1.1 Massa asfáltica CBUQ (faixa III, padrão DER/MG), de procedência legal e conforme normas técnicas;

4.4.1.2 Materiais auxiliares: areia, brita, emulsão asfáltica e outros necessários.

4.4.2 Análise da temperatura mínima de 120°C na aplicação;

4.4.3 Todos os materiais devem ser de 1ª qualidade, atendendo às normas DNIT, DER-MG e ABNT.

4.4.4 Deverá haver previa organização entre a Credenciada e a Credenciante para que ocorra a disponibilização dos materiais nos dias de execução dos serviços.



4.5 DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

4.5.1 A Credenciada deverá disponibilizar, durante toda a vigência do instrumento contratual, as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e conservação, garantindo segurança e eficiência.

4.5.2 Principais ferramentas e equipamentos:

- 01 compactadores tipo “sapo”;
- 02 placas vibratórias;
- 02 Serra corte concreto/asfalto;
- 01 martelos pneumáticos;
- 02 sopradores;
- 2 Chibancas;
- 02 Picaretas;
- 02 Vassouras;
- 02 Pás;
- 02 Enxadas;
- 02 Carrinhos de mão;
- 02 Rastelos;
- 02 Baldes;
- 02 Regadores;
- 01 Termômetros de haste.

4.6 DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DOCUMENTAIS

4.6.1 Veículos e equipamentos podem ser de propriedade da Credenciada ou locados, desde que disponíveis e em condições operacionais adequadas durante toda a execução do instrumento contratual;

4.6.2 Todos os veículos e equipamentos devem estar em condições seguras e adequadas para execução do serviço;

4.6.3 Comprovação por laudo técnico emitido por profissional habilitado com ART, atestando funcionamento, segurança e desempenho;

4.6.4 Documentação obrigatória: CRLV atualizado, licenciamento e eventuais laudos de inspeção técnica.

4.7 DA MÃO DE OBRA

4.7.1 Manutenção de no mínimo de 01 equipe completa e autônoma, operando simultaneamente, composta de:



4.7.1.1 Responsável Técnico pela execução dos serviços devidamente habilitado pelo CREA;

4.7.1.2 Coordenação por Encarregado Geral

4.7.1.3 Composição mínima por equipe:

4.7.1.3.1 01 rasteleiros/asfaltistas;

4.7.1.3.2 03 ajudantes gerais.

4.8 DO USO OBRIGATÓRIO DE EPIS

4.8.1 Os EPIS deverão ser fornecidos pela Credenciada.

4.8.2 Responsabilidade da Credenciada por todos os atos de seus colaboradores, incluindo acidentes e sinistros durante a execução dos serviços;

4.8.3 Substituição imediata de funcionários, quando solicitada pela fiscalização, caso apresentem conduta inadequada ou incapacidade técnica.

4.9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.9.1 Atendimento contínuo e programado, com flexibilidade para demandas emergenciais;

4.9.2 Execução fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, sem custo adicional;

4.9.3 Registro fotográfico das medições (antes, durante e após execução), entregue semanalmente;

4.9.4 Responsabilidade da contratada por corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos identificados;

4.9.5 Fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com poder para orientar, controlar e auditar os serviços.

4.10 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

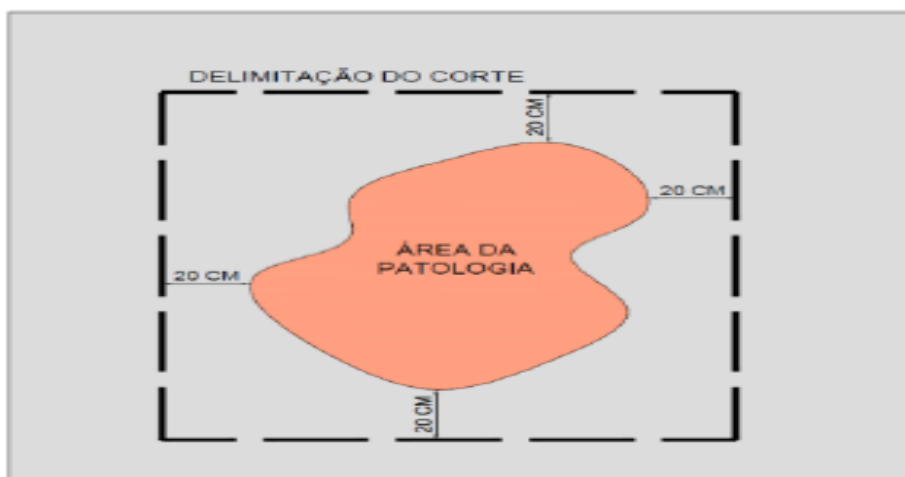
4.10.1 Os serviços de tapa-buracos compreenderão as seguintes etapas, a serem executadas de forma sequencial e conforme necessidade determinada pela fiscalização:

4.10.1.1 ETAPAS OPERACIONAIS:

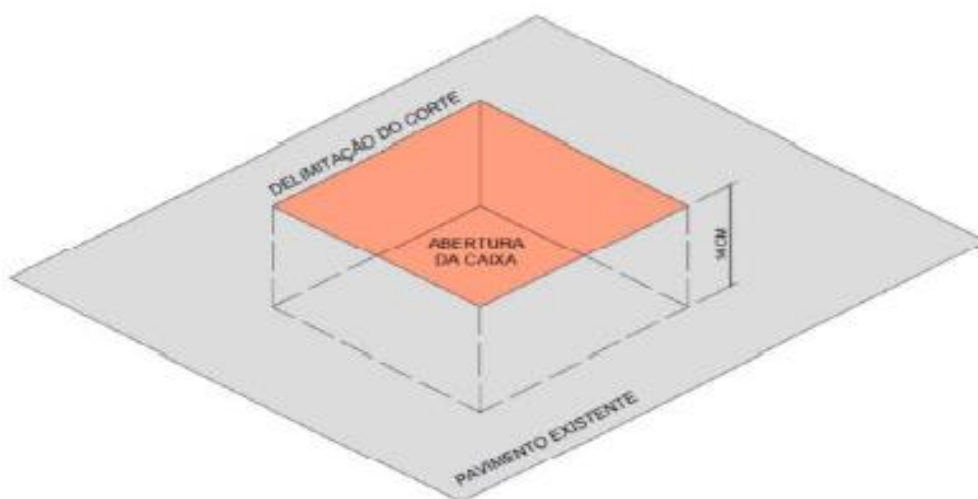
A) PREPARAÇÃO DE CAIXA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:



1. Demarcação da área a ser recuperada: o buraco deve ser identificado e demarcado com dimensões retangulares regulares, respeitando o distanciamento mínimo de 20 cm da borda mais distante da patologia, com ângulos de 90°:



2. Corte do pavimento: realizado com máquina de corte dotada de disco diamantado refrigerado a água ou por martelete, definindo as bordas e o perímetro da caixa.



3. Remoção do material deteriorado e da base existente: feita com o auxílio de ferramentas manuais como pás, chibancas, enxadas ou equipamentos mecânicos adequados. A abertura da base deverá ter profundidade padrão de 14 cm, salvo nos casos em que houver necessidade de reforço da sub-base ou subleito.

4. Reconstrução de sub-base (quando necessário): para buracos que apresentem falhas estruturais na camada inferior, deverá ser executado o reforço com uma camada mínima



de 10 cm de material granular apropriado, devidamente compactado com equipamento adequado, garantindo estabilidade ao conjunto.

5. Compactação do fundo da caixa: realizada com compactador de percussão (tipo "sapo"), sem controle de energia de compactação (sem proctor).

6. Tratamento da base: após o reforço do subleito, preencher com bica corrida em camadas sucessivas de no máximo 20 cm cada, com compactação entre as camadas, até alcançar a cota de projeto.

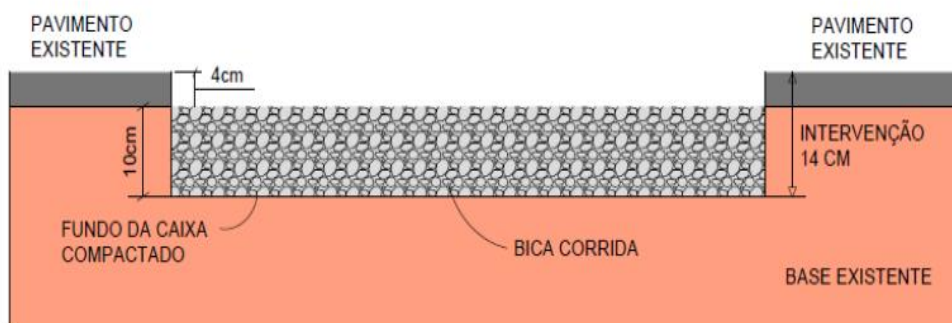


Figura 1 – Tratamento de base (sem escala)

7. Limpeza da área: por varrição e uso de ar comprimido para remoção de detritos (pó, pedras, água, óleo, etc.).

B) RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO:

1. Aplicação da imprimação betuminosa: impermeabilizante e após seu tempo de cura uma camada imprimação betuminosa ligante tipo emulsão asfáltica por toda a extensão da abertura realizada.

2. Aplicação de camada de rolamento: em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), compactada mecanicamente à no mínimo 95% da densidade de laboratório, na espessura mínima de 4,0 cm. Em hipótese alguma deverá ser aplicada o CBUQ quando a temperatura for inferior a 110°C ou superior 177°C. Deverá ser preenchido em toda sua totalidade a área de intervenção.

3. Compactação final: com rolo compactador e placa vibratória, de acordo com a extensão da área.

4. Limpeza final e liberação da via: remoção de resíduos e liberação após aprovação da fiscalização.

5. A aplicação da capa asfáltica deverá estar perfeitamente alinhada com o nível do leito carroçável, sem embaulamentos no local da intervenção.

4.11 A contratada será a única responsável pelo pagamento de todas as despesas com a manutenção das



máquinas, combustível, lubrificantes, operadores, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e outros que resultem no compromisso assumido pelo contrato celebrado, não cabendo a Contratante qualquer restituição ou reembolso de valores principais e ou acessórios que o contratado despenda com esses pagamentos, isentando integralmente o Município de Santa Vitória.

4.12 No caso de considerados insatisfatórios os serviços prestados, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito sem nenhum ônus ao município.

4.12.1 Caso a prestação de serviços não seja refeita no prazo determinado, estará a contratada sujeita à aplicação das sanções previstas no Instrumento contratual.

4.13 O recebimento provisório e definitivo da execução do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.14 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desconformidade.

4.15 DAS NORMAS A SEREM OBSERVADAS

4.15.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo qualidade, durabilidade e conformidade com os parâmetros legais aplicáveis.

4.15.2 Entre as principais normas e legislações a serem observadas destacam-se:

Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

- NBR 7251: Ensaios de compactação e controle de pavimentos asfálticos.
- NBR 9734: Caracterização e controle da massa asfáltica.

Normas do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes):

- DNIT 077/2018: Especificações para pavimentação e manutenção com CBUQ.
- DNIT 122/2018: Procedimentos para fresagem e recuperação de pavimento asfáltico.

Normas do DER-MG (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais):

- Manual de Pavimentação Asfáltica: Diretrizes para execução de remendos e manutenção corretiva.
- Especificações Técnicas Gerais: Controle de qualidade, dimensionamento de equipes e equipamentos.

Legislação Ambiental e de Resíduos:

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Resoluções do CONAMA: Normas sobre resíduos da construção civil e transporte de materiais.



- Legislação municipal e estadual: Normas relativas à destinação de resíduos e limpeza urbana.

Segurança e Saúde no Trabalho:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na construção.
- NR-35: Trabalho em altura, quando aplicável.

4.16 Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência, **de leitura obrigatória.**

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio, se entregues (presencialmente) no órgão.

5.1.1 Se a apresentação dos documentos se der na plataforma, somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.1.2 Julgando necessária a apresentação de documentos originais, o agente fixará prazo razoável para o interessado, bem como indicará o local de entrega da documentação, podendo o licitante optar pelo envio de documentos autenticados em cartório.

5.1.2.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá, também, ser feita mediante apresentação de original ou de declaração emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme a lei 13726/2018.

5.1.3 Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, da Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de compras e licitações, da Prefeitura Municipal de Santa Vitória, conforme portaria específica.

5.1.4 No caso de certidões e outros, emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pelo Agente de Contratação.

5.1.5 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a **90 (noventa) dias** da data de entrega dos mesmos.

5.2 Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa interessada.

5.3 É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes da protocolização, sob pena de violar a isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL

6.1.1 Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope contendo a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e demais **ANEXOS OBRIGATÓRIOS**.

6.1.2 O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido a Prefeitura Municipal, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

Ao Sr.
Agente de Contratação
Envelope – Solicitação de Credenciamento e Habilitação
Chamada Pública para Credenciamento Nº 003/2026
Processo Nº 022/2026
Razão Social da Proponente /CNPJ:

6.2 PARTICIPAÇÃO PELA PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITA MAIS BRASIL

6.2.1 A proposta bem como os anexos exigidos, deverá ser anexada em campo próprio no sistema Licita Mais Brasil, a partir do primeiro dia do intervalo.

6.2.1.1 Vide item 2.2 deste edital.

7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1.1 O interessado deverá apresentar o “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS” conforme modelo do **Anexo II**, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados nas tabelas do **Anexo I, Termo de Referência**.

7.1.1.1 O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.

7.1.2 Os preços fixados deverão ser suficientes para cobrir todos os custos, lucros, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados;

7.1.3 Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com **firma reconhecida**, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

7.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.2 HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

7.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando permitida a participação;

7.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



7.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

7.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.7 Atenção!! Em relação aos itens 7.2.2.5 e 7.2.2.6, acima, o licitante, de acordo com o seu ramo de atividade, compatível com o objeto, deverá definir qual a prova de inscrição e de regularidade deverá apresentar, se municipal ou estadual, conforme seja contribuinte de ISS ou de ICMS. **(Fale com o seu contador)**

7.2.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.3.1 Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia (CREA), dentro da validade;

7.2.3.2 Certidão de registro da profissional pessoa física no conselho regional de engenharia (CREA), dentro da validade;

7.2.3.3 A comprovação de que o profissional pertence ao corpo técnico da licitante será estabelecida pela apresentação de cópia da carteira de trabalho (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - cópia da folha de identificação do trabalhador e da folha de registro do contrato de trabalho) ou ficha de registro de empregados em que conste o licitante como contratante, pela vinculação societária ou pela qualidade de diretor da empresa, do contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura contratação do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. (Anexo V)

7.2.3.4 Atestado de capacidade técnica de pessoa jurídica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com objeto do presente credenciamento, devidamente acervado registrado no órgão competente;

7.2.3.5 Certidão de acervo técnico de pessoa física expedido pelo conselho de classe competente, no qual deverá comprovar que o profissional vinculado a Credenciada já realizou pelo menos um serviço compatível relativo aos itens deste credenciamento.

7.2.3.6 Declaração da Credenciada de que possui disponibilidade de toda a estrutura, insumos e mão-de-obra (equipe técnica), necessários à prestação dos serviços, com indicação da capacidade física (Anexo VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

7.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II, em prazo não superior a 90 dias.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Analisada a documentação serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária, não havendo relação de exclusão, na forma do art. 79.

8.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, em se tratando de **MPEs**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação.

8.2.1 para fins de comprovação da condição de **MPEs** as interessadas deverão apresentar a **Declaração** na forma do **Anexo IV**, deste edital.

8.2.2 findo o prazo referido, a não regularização da documentação fiscal pelo implicará indeferimento de seu CREDECIMENTO.

8.3 O Agente de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no mínimo 03 dias úteis, para sanar as irregularidades.

8.4 Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.

8.5 Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie-se novamente. No entanto, caso já tenha cessado o período da primeira convocação, o interessado não terá direito de participar da distribuição das vagas iniciais.

8.6 O Agente de Contratação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.

8.7 Após a análise documental será expedido um Termo Simplificado de Credenciamento, Anexo III para cada credenciado, habilitado.

8.8 Findo o prazo para entrega de documentos referentes à primeira convocação, publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados.

8.9 A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Santa Vitória, www.santavitoria.mg.gov.br contendo o nome completo, CPF (parcial) e serviço para o qual fora credenciado.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

9.1 A credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

9.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



9.3 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nas tabela SINAPI, referência JANEIRO 2026.

9.4 Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Credenciante pagará ao Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7 Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10 O reajuste será registrado por simples apostilamento.

9.11 A autoridade superior do município deverá, expressamente, autorizar toda e qualquer atualização dos preços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 90

Fonte de recurso: 1500

10.1.1 Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O Edital de Chamamento Público do presente procedimento auxiliar de credenciamento será divulgado e mantido em vigor de forma contínua, com prazo de vigência indeterminado para fins de acolhimento de propostas e cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, § 1º, I, Lei n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

14.133/2021), enquanto perdurar a necessidade e o interesse da Administração na contratação simultânea de serviços.

11.2 Ressalva-se que o procedimento auxiliar de credenciamento poderá ser revogado ou ter a aceitação de novos interessados suspensa, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas.

11.3 Os serviços ora previstos serão partilhados/divididos pelo Gestor do Credenciamento de forma proporcional e/ou de comum acordo com os credenciados que atenderem as exigências deste edital.

11.4 A distribuição da demanda (partilha) ocorrerá com base na capacidade técnico-operacional de cada credenciado, devidamente atestada no processo de habilitação, e buscando prioritariamente o interesse e a agilidade no atendimento da necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Gestor em comum acordo com os credenciados.

11.5 Na impossibilidade de consenso sobre a partilha, ou subsidiariamente, e desde que mantida a isonomia e a eficiência, a Administração poderá adotar critérios de distribuição equitativa que incluam a ordem cronológica de credenciamento ou a ordem de rodízio, devendo esta ser revista sempre que houver o ingresso de um novo credenciado (art. 79, § 1º, II).

11.6 O acordo inicial, para a alocação dos credenciados, não impede que a Administração faça alterações, em conformidade com a necessidade pública.

11.7 A partilha/divisão dos serviços será registrada em ATA assinada por todos os credenciados, pelos Fiscais do Credenciamento, pelo Gestor Credenciamento e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

11.8 A partilha/divisão dos serviços previstos não garante exatidão no faturamento dos credenciados, podendo a qualquer tempo da execução dos serviços haver diferença de faturamento, visto se tratar de mera estimativa, com impossibilidade de previsão real da demanda dos serviços.

11.9 O cadastramento e a habilitação de novos interessados poderão ocorrer a qualquer tempo, em atenção ao princípio do cadastramento permanente (art. 79, § 1º, I, Lei n. 14.133/2021).

11.10 A distribuição ou redistribuição da demanda (art. 79, § 1º, II, Lei n. 14.133/2021) entre todos os credenciados será realizada pelo Gestor, observando-se os critérios objetivos definidos neste Termo e a capacidade técnico-operacional de cada credenciado, devendo ser revista a cada 12 (doze) meses (ou período menor, se a demanda o exigir), ou sempre que houver o ingresso de um novo credenciado, a fim de garantir a isonomia, a ampliação do universo de prestadores e a eficiência na execução.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do credenciamento.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, devendo haver a intimação pessoal, no caso de credenciamento presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

12.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4 Acolhida a impugnação haverá a alteração do edital, ou seu desfazimento, conforme o caso concreto.

12.5 Impugnações e pedidos de esclarecimento presenciais deverão ser protocolizados no setor de protocolo do município.

12.6 Impugnações e pedidos de credenciamento ELETRÔNICOS deverão ser inseridos em campo próprio da plataforma eletrônica LicitaMaisBrasil.

13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1 O deferimento do credenciamento não garante ao credenciado a vaga, que somente será preenchida a abertura do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, após a escolha objetiva dos credenciados.

13.1.1 A divisão da demanda deverá ser realizada publicamente, em dia e horário pré-definidos.

13.1.2 O credenciado que não assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis perderá a vaga, salvo justificativa, aceita.

13.2 Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, quando da convocação, constando-se em ATA.

13.3 Documentos sem validade expressa serão considerados válidos por **90 (noventa) dias**.

14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessado, deferimento ou indeferimento do credenciamento, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, o qual será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

14.7 Recursos presenciais deverão ser protocolizados no setor de protocolo do município; recursos eletrônicos deverão ser inseridos em campo próprio da plataforma eletrônica LicitaMaisBrasil.

14.8 A resposta ao recurso será divulgada, devendo haver a intimação pessoal, no caso de credenciamento com entrega presencial de documentos.

15. DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de vigência do Contrato/Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses (art. 106, Lei n. 14.133/2021), contado da data de sua assinatura, devendo ser publicado no PNCP (art. 94, Lei n. 14.133/2021) como condição de eficácia, e será prorrogável sucessivamente, desde que atestada a vantagem para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107, Lei n. 14.133/2021).

15.2 O credenciado não terá direito à renovação contratual, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

15.3 A Administração terá o direito de extinguir o credenciamento a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, mediante decisão fundamentada, notificando o credenciado com antecedência mínima de **15 dias úteis**.

15.4 O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com **antecedência mínima de 30 dias**.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

16.1 Indicar representantes legais e prestar as informações necessárias.

16.2 Executar os serviços de forma presencial no Município de Santa Vitória, MG, rigorosamente dentro das normas técnicas e dos protocolos definidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

16.3 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as NORMAS ÉTICAS E TÉCNICAS aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

16.4 Cooperar com a fiscalização e gestão do contrato ajustado.

16.5 Garantir o cumprimento do objeto pelo preço ao qual aderiu.

16.6 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

16.7 Prestar o serviço adequado ao tomador, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, por culpa ou dolo, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade a fidelidade das informações a serem prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

16.8 Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do credenciamento.

16.9 Observar as normas de segurança do trabalho.

16.10 A credenciada deverá comprovar, a cada medição e pagamento, a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

16.11 As obrigações específicas do credenciado encontram-se listadas no Termo de Referência (Anexo I).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Proporcionar à credenciada condições para a fiel execução do objeto CREDENCIADO.

17.2 Fiscalizar a execução do objeto e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada.

17.3 Notificar a credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

17.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.

17.5 Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas neste Edital.

17.6 Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

17.7 Demais obrigações encontram-se listadas no Termo de Referência (Anexo I).

18. DO PAGAMENTO

18.1 As medições serão mensais e abrangerão um período de 30 (trinta) dias, efetuado após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços prestados, devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com apresentação dos seguintes documentos:

a) requerimento de pagamento;

b) diário de obra;

c) planilha de medição dos serviços executados;

d) cópia da anotação de responsabilidade técnica – ART/RRT devidamente quitada (deve ser apresentada na primeira medição).

18.2 DO PAGAMENTO

18.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada, após o cumprimento dos requisitos.

18.2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



18.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.2.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2.5 O pagamento dependerá da comprovação da manutenção das condições de habilitação da empresa.

18.3 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo Credenciado contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA – MG e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **nº do Credenciamento e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3.1 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será responsável pela conferência e validação dos serviços prestados, devendo, a Nota Fiscal conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável.

18.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem ônus ao CREDENCIADO.

18.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e social.

18.6 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CREDENCIADO será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do credenciamento.

18.7 O credenciado ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.1.1 advertência;

19.1.2 multa;



19.1.3 impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) abandonar o posto de prestação do serviço sem comunicação prévia, reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

19.1.4 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

b) fraudar o credenciamento;

c) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.5 na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.2 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração**.

19.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

19.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

19.6 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

19.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

20. DOS PADRÕES ÉTICOS

20.1 Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

20.2 Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20.3 O município fará a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

21. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

21.1 O Edital de Chamamento Público do presente procedimento auxiliar de credenciamento será divulgado e mantido em vigor de forma contínua, com prazo de vigência indeterminado para fins de acolhimento de propostas e cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, § 1º, I, Lei n. 14.133/2021), enquanto perdurar o interesse e a necessidade da Administração na contratação simultânea de serviços.

21.2 O Edital de Chamamento Público (Aviso de Credenciamento) deverá ser republicado, no mínimo, anualmente, conforme modelo do Anexo VIII, para garantir a publicidade e o chamamento contínuo de novos interessados (art. 87, § 1º, Lei n. 14.133/2021).

22. OUTRAS INFORMAÇÕES

22.1 Será lavrada ata circunstanciada da sessão para a distribuição objetiva da demanda.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à contratação.

22.4 Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na Plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/> e no sítio oficial do município de Santa Vitória www.santavitoria.mg.gov.br.

22.7 A publicidade do Edital de Chamamento Público será realizada mediante: 1) Divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, Lei n. 14.133/2025); 2) Publicação de extrato do aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros/AMM-MG (art. 54, § 1º, Lei n. 14.133/2021).

22.7.1 Justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

22.7.1.1 Em observância ao princípio da publicidade e em conformidade com o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a publicação de extrato do aviso em jornal diário de grande circulação, fica justificada a dispensa de tal publicação em virtude da impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, verificada pela inexistência de jornal de circulação relevante no Município de Santa Vitória-MG ou em municípios vizinhos. Esta Administração adota todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida e ampla publicidade dos atos administrativos (art. 5º), incluindo: a) Divulgação e manutenção da íntegra do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, caput), garantindo a transparência em rede mundial; b) Publicação nos diários oficiais do Município (AMM-MG); c) Divulgação no sítio eletrônico municipal e na plataforma de disputa eletrônica; e d) Fixação no mural local. A ausência da publicação em jornal de grande circulação, quando motivada por impossibilidade material e compensada pelos meios eletrônicos obrigatórios, encontra respaldo no entendimento do TCE/MG.

23. ANEXOS

23.1 Integram este Edital de Credenciamento:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Apêndice I do Anexo II – Mapa de Riscos;

Anexo II - Formulário de Requerimento de Credenciamento e Declaração de Cumprimento das Obrigações;

Anexo III – Termo Simplificado de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração De Condição de MPEs;

Anexo V - Indicação e anuência de profissional/responsável técnico, contratação futura;

Anexo VI - Indicação de aparelhamento e equipe técnica mínima que prestará o serviço;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Modelo de Republicação Anual da Chamada Pública.

ANEXOS TÉCNICOS

Anexo IX - Quadro de Composição do BDI;

Anexo X – Planilha de Composição de Custos Unitários;

Anexo XI – Planilha Orçamentária;

Anexo XII - Memorial Descritivo.

23.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Santa Vitória, MG, com exclusão de qualquer outro.

Município de Santa Vitória-MG, aos 05 dias do mês de março de 2026.

André Aparecido da Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Anexo II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PESSOA JURÍDICA

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Vitória

Referência: Credenciamento nº 003/2026

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial: Endereço: Cidade: UF: Telefone: Celular: E-mail: Banco: Agência: Conta Corrente: CNPJ: Inscrição Estadual (se houver): xxxxxxxxxx,
Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Estimativa Anual	Valor Unitário
Execução de serviços de tapa-buracos referentes à mão-de-obra, maquinários e equipamentos necessários para a execução, compreendendo: recorte do pavimento com faces verticais formando ângulo de 90°, limpeza da cavidade com remoção de todos os resíduos, pintura de ligação, aplicação e compactação da massa CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente).	M³	1.000	R\$ 500,13

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

- 7) QUE o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Santa Vitória, MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- 8) QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 9) QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social. (se se enquadrar nas hipóteses de exigência)
- 10) QUE tem ciência da precariedade do contrato de credenciamento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários:

Banco:

Nº da Agencia:

Nº da Conta Corrente:

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Anexo III

TERMO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO - TSC

(Será preenchido pelo Agente de Contratação)

Chamada Pública para Credenciamento n.º 003/2026, Processo n.º 022/2026

CREDENCIANTE

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Autoridade Superior do Município, Sr. Sérgio Moreira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 083.724.806-05, RG nº MG-14.317.927 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Teodoro nº 1169, Centro, em Santa Vitória/MG.

CREDENCIADO

XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua....., no município CEP, legalmente inscrita no CNPJ/MF nº....., neste ato representada pelo proprietário Sr., inscrito no CPF nº....., RG nº SSP/....., representante legal da pessoa jurídica, a qual é adjudicatária do objeto licitado no processo licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1 O objeto do presente, é o credenciamento da pessoa jurídica e/ou física acima especificada, para a prestação de serviços de, uma vez que apresentou toda a documentação exigida, estando **PRÉ-QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, devendo ser observadas as subcláusulas abaixo:

- 1.1.1** Será realizado processo de inexigibilidade, para a convocação dos credenciados habilitados.
- 1.1.2** É responsabilidade do credenciado atualizar o e-mail e o número de telefone, constantemente, junto ao setor de licitações, pois as convocações serão realizadas por esses meios.
- 1.1.3** Uma vez convocado o credenciado deverá comparecer à Secretaria requisitante no prazo de até 05 dias úteis, impreterivelmente, sob pena de ser descredenciado.
- 1.1.4** O credenciamento vigorará por 60 meses, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, ficando aberto permanentemente, na forma da lei, enquanto vigor.
- 1.1.5** A prestação de serviços é autônoma e precária, não gera vínculo empregatício entre o município e qualquer prestador de serviço.

Local, Data

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Anexo IV

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MPES:
Microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas.**

À Prefeitura Municipal de Santa Vitória
Chamada Pública Nº 003/2026
Processo Nº 022/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa- ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Equiparada - especificar)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à celebração do Termo de Credenciamento, estando sujeita às sanções previstas no Edital e seus anexos.

() SIM () NÃO

Obs: em caso afirmativo, assinalar acima.

DECLARA AINDA que não celebrou contratos com a Administração Pública (em geral), neste ano calendário, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento real ocorra no ano-calendário seguinte, não se operando, portanto, o DESENQUADRAMENTO FICTO, previsto na Lei 14.133/20121.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo o presente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Anexo V

INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE PROFISSIONAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO, SEU VÍNCULO OU DECLARAÇÃO CONTRATAÇÃO FUTURA

Indicamos o profissional abaixo, para prestar o serviço, objeto deste edital, na condição de responsável técnico, conforme comprovação de vínculo de trabalho com esta empresa, anexo, *(ou declaração de vinculação futura)*, caso esta empresa obtenha êxito na participação neste credenciamento.

Indicação do Responsável Técnico:

Informar nome, registro, Conselho, RG, CPF, endereço, telefone e especialização

Local, data e assinatura do Responsável Legal da Empresa

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO

[inserir nome do responsável técnico/profissional], residente e domiciliado na [inserir endereço completo], profissão, CPF, RG, [inserir a inscrição no Conselho Regional da Categoria Profissional, se for o caso], declaro que tenho pleno conhecimento do objeto da presente licitação, autorizo a minha indicação como responsável técnico e aceito o exercício da função durante a execução do objeto deste credenciamento.

Local, data e assinatura Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Anexo VI

TERMO DE DISPONIBILIDADE DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Chamada Pública para Credenciamento Nº 003/2026

Processo Nº 022/2026

Regime Jurídico: Lei 14.133/2021

Nome da empresa _____, CNPJ _____,
_____ endereço _____ CEP _____
_____, telefone _____, fax _____, por seu representante
legal _____, identidade nº _____,
CPF _____, para os fins de participação em Credenciamento em epígrafe, do
Município de Santa Vitória - MG, sob as penas da lei, DECLARA o compromisso de:

- a) Disponibilizar corpo técnico adequado para a realização do objeto da licitação, com a qualificação do (s) membro (s) da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e respectivas inscrições.
- b) Cumprir as exigências constantes de leis especiais, normas técnicas e normas éticas, próprias para o tipo de objeto.
- c) Prestar o serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança e modernidade, mediante a utilização de técnicas não obsoletas.
- d) O compromisso de cumprir o objeto, com qualidade e pontualidade, independente dos compromissos assumidos junto a outros contratantes, sob pena de responsabilização.
- e) Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.

Indicação da Equipe Técnica:

Nome, qualificação, Conselho, Registro

1)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Anexo VII

MINUTA DE CONTRATO PROCEDENTE DE CREDENCIAMENTO

Contrato que entre si fazem o
Município de Santa Vitória e
....., fundado no
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE
CREDENCIAMENTO e na XXXXXXXX
INEXIGIBILIDADE XXXXXXXXXX.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Autoridade Superior do Município, Sr. Sérgio Moreira de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 083.724.806-05, RG nº MG-14.317.927 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Teodoro nº 1169, Centro, em Santa Vitória/MG.

CONTRATADO:

....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº,
com endereço a Av/Rua: nº, Bairro, na cidade
de, neste ato representada (ser for CNPJ) pelo
Sr CPFnº e
RG

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual homologou o resultado do processo de inexigibilidade em ato de / / 2026, o qual consta dos autos, após análise da documentação e o deferimento pelo agente de contratação.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima nomeadas no presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 01063/2026, Inexigibilidade nº / 2026, derivado do Edital de Credenciamento n.º 003/2026, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica (tapa-buracos), com execução de recorte, limpeza, pintura de ligação, aplicação e compactação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), nas vias públicas do Município de Santa Vitória, MG e seus distritos, pelo preço fixado nas tabelas do Termo da Referência, anexo I do Edital, a partir de preços referenciais de mercado.

1.3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.3.1 Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.1 O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

1.3.1.2 O Edital da Licitação;

1.3.1.3 A Proposta do contratado;

1.3.1.4 Os anexos dos documentos supracitados.

1.4 O fornecedor deverá prestar o serviço em conformidade com o previsto no edital, **vedado, especialmente:**

1.4.1 A execução do objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;

1.4.2 A suspensão sem autorização da Contratante;

1.4.4 O atraso injustificado na execução;

1.4.5 A execução do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;

1.4.6 A execução, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Execução;

1.4.7 A execução de objeto de forma parcial, quando a ordem de execução for total;

1.4.8 A execução do objeto sem a competente ordem de execução.

1.5 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contratual, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.6 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.7 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser publicado no PNCP como condição de eficácia, prorrogável, na forma do artigo 106, 107 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado, observada a natureza continuada do objeto e a vantajosidade, respeitada a vigência máxima decenal.

2.3 O prazo de vigência será prorrogado por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

2.4 Os contratos, justificadamente celebrados em caso de urgência, poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).....

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal, através de depósito bancário.

6.2 As medições serão realizadas pelo fiscal do contrato, de acordo com o regime de execução definido.

6.3 A liberação do pagamento é condicionada à verificação das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.4 Disposições completas sobre o pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na tabela SINAPI, referência JANEIRO 2026.

7.2 Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

7.8 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



7.8.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em relação às controvérsias de direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluído o cálculo de indenizações. (art. 151 e parágrafo único da Lei 14.133/2023)

7.8.2 Dentre os meios alternativos de resolução de conflitos, para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, poderá ser utilizada a negociação direta entre as partes, sem a participação de terceiros (auto composição), tudo devidamente registrado nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.13 Constitui inexecução contratual a suspensão da prestação de serviços, pelo contratado, enquanto aguarda a decisão acerca de eventual pedido de reequilíbrio dos preços, tratando-se de falta grave,



punível na forma da lei.

8.14 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo exclusivamente aos terceiros a prova da eventual omissão administrativa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.18 O contratado ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, notadamente em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.1.19 Não regularizada a situação, será aberto processo administrativo para apuração das responsabilidades, com a possível rescisão contratual.

9.1.20 As obrigações específicas do contratado encontram-se listadas no Termo de Referência.

9.2 DEMAIS EXIGÊNCIAS

9.2.1 Os serviços serão executados conforme demanda, através de solicitação emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nas vias públicas do Município de Santa Vitória, MG e seus distritos.

9.2.2 Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços, respeitado o prazo de mobilização de 05 (cinco) dias.

9.2.2.1 A Credenciada, ao receber a ordem, que definirá os locais a serem atendidos, deverá organizar a execução considerando critérios de logística e o grau de gravidade das



situações apontadas pela Secretaria, assegurando a eficiência e a efetividade da prestação dos serviços.

9.2.2.2 A Credenciada deverá ter disponibilidade para prestar os serviços, de segunda-feira à sexta-feira, caso seja necessário, e também aos sábados, domingos e feriados, buscando não represar a demanda, com flexibilidade para demandas emergenciais, fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, sem custo adicional.

9.2.3 DOS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO ASFÁLTICA

9.2.3.1 Identificação e preparação das áreas a serem reparadas, incluindo demarcação, limpeza e esquadrejamento das patologias do pavimento, quando necessário;

9.2.3.2 Aplicação de remendo asfáltico a quente (CBUQ), compactação e acabamento, garantindo durabilidade e segurança;

9.2.3.3 Reparo em buracos com dimensões de 1,00 m² a 10 m², podendo exceder em casos excepcionais;

9.2.3.4 Reparos devem manter, no mínimo, 4 cm de espessura, ajustando-se à espessura existente do pavimento local para garantir uniformidade e durabilidade.

9.2.3.5 Finalização dos reparos no mesmo dia, garantindo segurança da população;

9.2.3.6 Após o esquadrejamento e limpeza, o material de descarte deve ser colocado no bordo da pista, sendo que a retirada ficará a cargo da Credenciante.

9.2.4 DOS MATERIAIS APLICADOS

9.2.4.1 Os materiais aplicados serão de responsabilidade do Município:

9.2.4.1.1 Massa asfáltica CBUQ (faixa III, padrão DER/MG), de procedência legal e conforme normas técnicas;

9.2.4.1.2 Materiais auxiliares: areia, brita, emulsão asfáltica e outros necessários.

9.2.4.2 Análise da temperatura mínima de 120°C na aplicação;

9.2.4.3 Todos os materiais devem ser de 1ª qualidade, atendendo às normas DNIT, DER-MG e ABNT.

9.2.4.4 Deverá haver previa organização entre a Credenciada e a Credenciante para que ocorra a disponibilização dos materiais nos dias de execução dos serviços.

9.2.5 DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

9.2.5.1 A Credenciada deverá disponibilizar, durante toda a vigência do instrumento contratual, as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, em



perfeito estado de funcionamento, manutenção e conservação, garantindo segurança e eficiência.

9.2.5.2 Principais ferramentas e equipamentos:

- 01 compactadores tipo “sapo”;
- 02 placas vibratórias;
- 02 Serra corte concreto/asfalto;
- 01 martelos pneumáticos;
- 02 sopradores;
- 2 Chibancas;
- 02 Picaretas;
- 02 Vassouras;
- 02 Pás;
- 02 Enxadas;
- 02 Carrinhos de mão;
- 02 Rastelos;
- 02 Baldes;
- 02 Regadores;
- 01 Termômetros de haste.

9.2.6 DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DOCUMENTAIS

9.2.6.1 Veículos e equipamentos podem ser de propriedade da Credenciada ou locados, desde que disponíveis e em condições operacionais adequadas durante toda a execução do instrumento contratual;

9.2.6.2 Todos os veículos e equipamentos devem estar em condições seguras e adequadas para execução do serviço;

9.2.6.3 Comprovação por laudo técnico emitido por profissional habilitado com ART, atestando funcionamento, segurança e desempenho;

9.2.6.4 Documentação obrigatória: CRLV atualizado, licenciamento e eventuais laudos de inspeção técnica.

9.2.7 DA MÃO DE OBRA

9.2.7.1 Manutenção de no mínimo de 01 equipe completa e autônoma, operando simultaneamente, composta de:

9.2.7.1.1 Responsável Técnico pela execução dos serviços devidamente habilitado pelo CREA;

9.2.7.1.2 Coordenação por Encarregado Geral

9.2.7.1.3 Composição mínima por equipe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

9.2.7.1.3.1 01 rasteleiros/asfaltistas;

9.2.7.1.3.2 03 ajudantes gerais.

9.2.8 DO USO OBRIGATÓRIO DE EPIS

9.2.8.1 Os EPIS deverão ser fornecidos pela Credenciada.

9.2.8.2 Responsabilidade da Credenciada por todos os atos de seus colaboradores, incluindo acidentes e sinistros durante a execução dos serviços;

9.2.8.3 Substituição imediata de funcionários, quando solicitada pela fiscalização, caso apresentem conduta inadequada ou incapacidade técnica.

9.2.9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.2.9.1 Atendimento contínuo e programado, com flexibilidade para demandas emergenciais;

9.2.9.2 Execução fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, sem custo adicional;

9.2.9.3 Registro fotográfico das medições (antes, durante e após execução), entregue semanalmente;

9.2.9.4 Responsabilidade da contratada por corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos identificados;

9.2.9.5 Fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com poder para orientar, controlar e auditar os serviços.

9.2.10 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

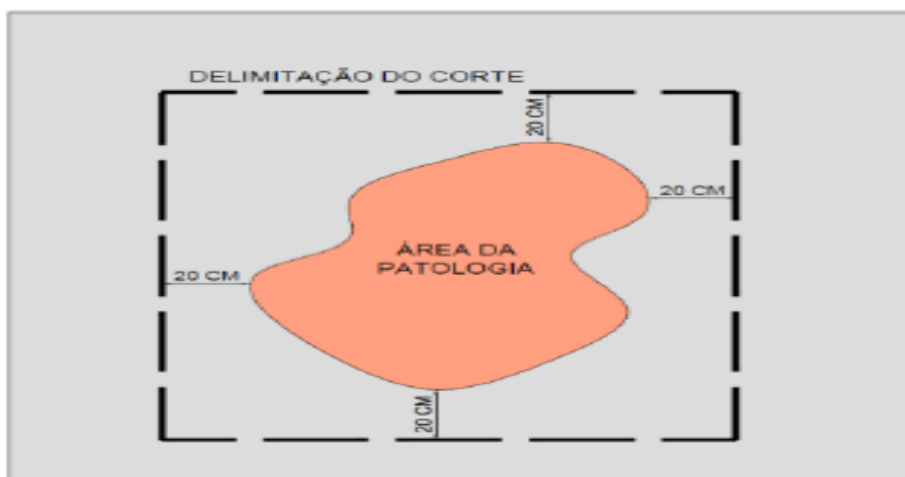
9.2.10.1 Os serviços de tapa-buracos compreenderão as seguintes etapas, a serem executadas de forma sequencial e conforme necessidade determinada pela fiscalização:

9.2.10.1.1 ETAPAS OPERACIONAIS:

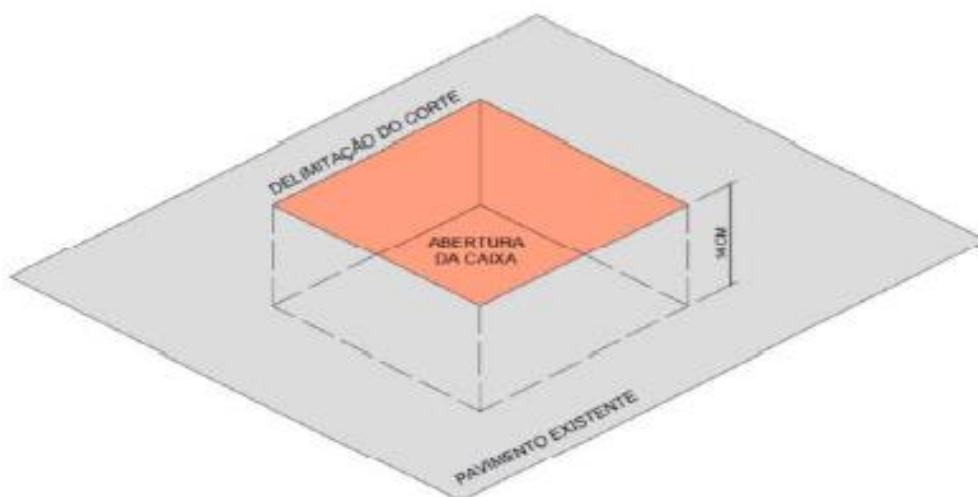
A) PREPARAÇÃO DE CAIXA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:



1. Demarcação da área a ser recuperada: o buraco deve ser identificado e demarcado com dimensões retangulares regulares, respeitando o distanciamento mínimo de 20 cm da borda mais distante da patologia, com ângulos de 90°:



2. Corte do pavimento: realizado com máquina de corte dotada de disco diamantado refrigerado a água ou por martelete, definindo as bordas e o perímetro da caixa.



3. Remoção do material deteriorado e da base existente: feita com o auxílio de ferramentas manuais como pás, chibancas, enxadas ou equipamentos mecânicos adequados. A abertura da base deverá ter profundidade padrão de 14 cm, salvo nos casos em que houver necessidade de reforço da sub-base ou subleito.



4. Reconstrução de sub-base (quando necessário): para buracos que apresentem falhas estruturais na camada inferior, deverá ser executado o reforço com uma camada mínima de 10 cm de material granular apropriado, devidamente compactado com equipamento adequado, garantindo estabilidade ao conjunto.

5. Compactação do fundo da caixa: realizada com compactador de percussão (tipo "sapo"), sem controle de energia de compactação (sem proctor).

6. Tratamento da base: após o reforço do subleito, preencher com bica corrida em camadas sucessivas de no máximo 20 cm cada, com compactação entre as camadas, até alcançar a cota de projeto.

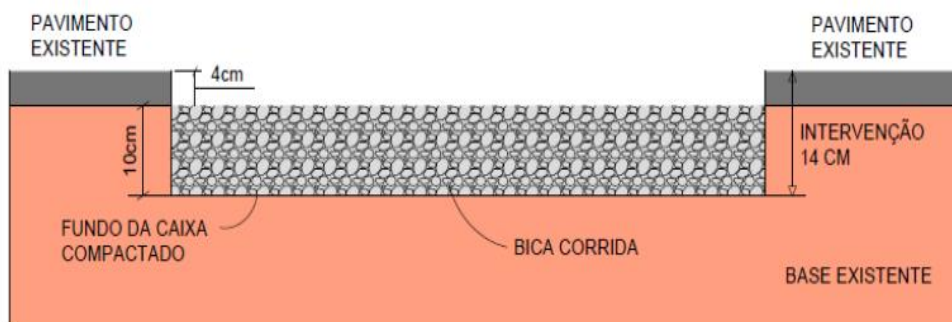


Figura 1 – Tratamento de base (sem escala)

7. Limpeza da área: por varrição e uso de ar comprimido para remoção de detritos (pó, pedras, água, óleo, etc.).

B) RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO:

1. Aplicação da imprimação betuminosa: impermeabilizante e após seu tempo de cura uma camada imprimação betuminosa ligante tipo emulsão asfáltica por toda a extensão da abertura realizada.

2. Aplicação de camada de rolamento: em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), compactada mecanicamente à no mínimo 95% da densidade de laboratório, na espessura mínima de 4,0 cm. Em hipótese alguma deverá ser aplicada o CBUQ quando a temperatura for inferior a 110°C ou superior 177°C. Deverá ser preenchido em toda sua totalidade a área de intervenção.

3. Compactação final: com rolo compactador e placa vibratória, de acordo com a extensão da área.

4. Limpeza final e liberação da via: remoção de resíduos e liberação após aprovação da fiscalização.



5. A aplicação da capa asfáltica deverá estar perfeitamente alinhada com o nível do leito carroçável, sem embaulamentos no local da intervenção.

9.2.11 A contratada será a única responsável pelo pagamento de todas as despesas com a manutenção das máquinas, combustível, lubrificantes, operadores, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e outros que resultem no compromisso assumido pelo contrato celebrado, não cabendo a Contratante qualquer restituição ou reembolso de valores principais e ou acessórios que o contratado despende com esses pagamentos, isentando integralmente o Município de Santa Vitória.

9.2.12 No caso de considerados insatisfatórios os serviços prestados, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito sem nenhum ônus ao município.

9.2.12.1 Caso a prestação de serviços não seja refeita no prazo determinado, estará a contratada sujeita à aplicação das sanções previstas no Instrumento contratual.

9.2.13 O recebimento provisório e definitivo da execução do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

9.2.14 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desconformidade.

9.2.15 DAS NORMAS A SEREM OBSERVADAS

9.2.15.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo qualidade, durabilidade e conformidade com os parâmetros legais aplicáveis.

9.2.15.2 Entre as principais normas e legislações a serem observadas destacam-se:

Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

- NBR 7251: Ensaios de compactação e controle de pavimentos asfálticos.
- NBR 9734: Caracterização e controle da massa asfáltica.

Normas do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes):

- DNIT 077/2018: Especificações para pavimentação e manutenção com CBUQ.
- DNIT 122/2018: Procedimentos para fresagem e recuperação de pavimento asfáltico.

Normas do DER-MG (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Geras):

- Manual de Pavimentação Asfáltica: Diretrizes para execução de remendos e manutenção corretiva.
- Especificações Técnicas Gerais: Controle de qualidade, dimensionamento de equipes e equipamentos.



Legislação Ambiental e de Resíduos:

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Resoluções do CONAMA: Normas sobre resíduos da construção civil e transporte de materiais.
- Legislação municipal e estadual: Normas relativas à destinação de resíduos e limpeza urbana.

Segurança e Saúde no Trabalho:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na construção.
- NR-35: Trabalho em altura, quando aplicável.

9.3 Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência, **de leitura obrigatória.**

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.2.4 Os artigos 136 a 139, da Lei 14.133/2021, aplicam-se a esta contratação, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 90

Fonte de recurso: 1500

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, por meio da Procuradoria Jurídica, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1 No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.2.2 O percentual dos acréscimos e supressões não poderá ser compensado, havendo a necessidade de cálculos distintos, demonstrados em planilhas.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

condição indispensável para a eficácia do contrato.

16.2 A publicação no PNCP, trata-se de condição de existência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Vitória, XX de XXXXXXXX de 2026.

Prefeito

Contratado

Testemunhas (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Anexo VIII

(Não necessita apresentar, para uso pela Prefeitura)

MODELO DE REPUBLICAÇÃO ANUAL DA CHAMADA PÚBLICA

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 PROCESSO Nº 022/2026. O Município de Santa Vitória, inscrito no C.N.P.J sob o nº 18.457.226/0001-81, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o interesse em receber a adesão de novos credenciados para o Chamada Pública para Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica (tapa-buracos), com execução de recorte, limpeza, pintura de ligação, aplicação e compactação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), nas vias públicas do Município de Santa Vitória, MG e seus distritos, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 01063/2026, conforme especificações constantes do edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no sítio oficial do município de Santa Vitória www.santavitoria.mg.gov.br, e também poderá ser solicitado pelo e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br. MAIS INFORMAÇÕES: Agente de Contratação, telefone (34) 3251-8557.

Santa Vitória, ____ de _____ de _____.

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

1 Tribunal Pleno fixa entendimento acerca da publicação em jornais de grande circulação, art. 54 da Lei n. 14.133/2021.

O TCEMG fixou prejudgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

1) A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, §1º, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa.

2) Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação.

3) Não. Não há obrigatoriedade de publicação em jornais de grande circulação das informações referentes a dispensas ou inexigibilidades de licitação. Contudo, não há vedação para a adoção de tal procedimento, caso a Administração Pública entenda recomendável.

Processo 1141327 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 30/10/2024.